



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Circular SEI-GDF n.º 65/2019 - SEFP/GAB

Brasília-DF, 28 de maio de 2019

**Assunto: Solicitação de indicação de um servidor. Implantação do SIGEPE-DF. Durante toda a fase de transição para o SIGEPE/DF, o SGRH continuará sendo utilizado para a produção da folha de pagamento e a manutenção do cadastro dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas.**

Senhor(a) Secretário(a) de Estado,  
Senhor(a) Administrador(a) Regional,  
Senhor(a) Dirigente,

1. Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEFP-DF), na qualidade de Órgão Central do Sistema de Gestão de Pessoas do DF, assim estabelecido pelo art. 5º, inciso I, do [Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008](#), reporta-se a esse órgão/entidade para tratar do **Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEPE/DF)**, instituído, pelo [Decreto nº 39.588, de 28 de dezembro de 2018](#), como o **sistema oficial de gerenciamento das informações e ações de gestão de pessoas**, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta e das entidades da Administração Pública Indireta que recebem recursos do Tesouro Distrital.
2. Para possibilitar a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEPE/DF), foi constituída, por meio da Portaria Conjunta nº 03 (21240638), a Comissão para Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (CSIGEPE), inicialmente formada por servidores desta Pasta e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF), mas que, também, contará com o apoio e o suporte de servidores/empregados de cada um dos órgãos/entidades abrangidos pelo Sistema, cuja convocação será realizada em momento oportuno.
3. Nesse contexto, **solicitamos a indicação de um servidor desse órgão/entidade que, atuando junto à Comissão para Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (CSIGEPE), passará a ser o responsável pela implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEPE/DF), nessa Pasta.** Então, o nome, a matrícula, o e-mail e o telefone de contato do indicado deverão ser encaminhados, via SEI-GDF, em resposta a esta Circular, para a Comissão para Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas/SUGEP/SAGA/SEFP, **até o dia 05 de junho de 2019.**

4. Importante observar que, além de representante formal desse órgão/entidade, o servidor/empregado indicado deverá ter condições de apoiar a Comissão para Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (CSIGEPE) durante toda a implantação do sistema, nos termos do art. 5º do Decreto 39.588/2018, assumindo, inclusive, as seguintes obrigações:

a) comparecer e participar dos encontros e reuniões da Comissão para Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (CSIGEPE), sempre que convocado;

b) atender, dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão para Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (CSIGEPE), as solicitações de informação e/ou ajustes na base de dados do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);

c) identificar, dentro do órgão/entidade, servidores que poderão participar das ações de implantação, responsabilizando-se pela coordenação interna desse grupo.

5. Relativamente ao **prazo previsto para a implantação desse Sistema** nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta que recebem recursos do Tesouro Distrital, informo que corresponde ao período de vigência do contrato celebrado com essa finalidade, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do termo, que ocorreu em agosto de 2018. Desse modo, a previsão é de que, até julho de 2020, o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEPE/DF) esteja operando, integralmente, no primeiro grupo de implantação (Empresas Públicas).

6. Considerando que o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEPE/DF) substituirá o atual Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), ressaltamos que, durante a fase de transição e até que ocorra a finalização da implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEPE/DF), o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) deve continuar sendo utilizado para a produção da folha de pagamento e a manutenção do cadastro dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas. A esse respeito, externamos nossa preocupação com relação à manutenção dos dados cadastrais no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), pois, mediante a extração de relatórios desse, observamos que algumas informações não estão atualizadas, tendo, inclusive, chegado ao nosso conhecimento que alguns setoriais têm adotado outras formas de registro e controle das informações, que não seja o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

7. Nesse sentido, ressaltamos que o **Órgão Setorial de gestão de pessoas** nos órgãos/entidades, na qualidade de integrante do Sistema de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, exerce papel de fundamental importância para a confiabilidade do Sistema, sendo de sua responsabilidade manter o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) atualizado com relação ao cadastro dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas, de forma a conferir segurança aos gestores para a tomada de decisões estratégicas relativas à política de gestão de pessoas do Distrito Federal. Ainda sobre o assunto, no que alude à aquisição/utilização de outras formas paralelas de controle de gestão de pessoas, evocamos o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 39.588/2018, o qual preceitua que **ficam vedadas quaisquer iniciativas para aquisição e implantação de sistema com o mesmo propósito no âmbito dos órgãos e entidades em epígrafe.**

8. Essa temática fez parte da pauta do **1º Encontro de Gestão de Pessoas de 2019**, realizado em 22 de abril de 2019, na Escola de Governo do Distrito Federal, momento em que todos os setoriais de gestão de pessoas presentes ao evento foram informados do cronograma de implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEPE/DF); da necessidade de continuar alimentando o Sistema Único

de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) com dados/informações dos servidores/empregados públicos do Distrito Federal e, ainda, da vedação à iniciativa de aquisição/implantação de sistema com o mesmo propósito, prevista no Decreto nº 39.588/2018.

9. Assim, salientamos a esse órgão/ente acerca do andamento da implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEPE/DF) e da vedação prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 39.588/2018, ao tempo em que solicitamos a indicação do representante desse órgão para participar da Comissão para Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (CSIGEPE). Ainda, solicitamos que sejam adotadas as gestões necessárias no sentido de reforçar, junto ao setorial de gestão de pessoas dessa Pasta, a importância de, durante toda a fase de transição para o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEPE/DF), o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) continuar sendo utilizado para a produção da folha de pagamento e a manutenção do cadastro dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas.

10. Ante o exposto, certo de contar com a compreensão de todos para a melhoria da gestão pública do Distrito Federal, coloco à disposição a Comissão para Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas/SUGEP/SAGA/SEFP para prestar informações acerca do assunto, por meio do telefone (61) 3313.8107.

Atenciosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento,  
Orçamento e Gestão do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal**, em 30/05/2019, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **22972024** código CRC= **E75A89EB**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

